

DECRETO N. 2.310, DE 22 DE MAIO DE 2015

Institui o Programa de Melhoria da Eficiência do Gasto Público denominado "Fazendo Mais com Menos", no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dademo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertoga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa, estabelecido no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade de gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar a sustentabilidade do equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, segundo os critérios estabelecidos no artigo 9º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o cenário de retração da economia brasileira projetado para o exercício de 2015, que afeta principalmente as receitas municipais decorrentes de transferências constitucionais, legais e voluntárias;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os mecanismos de arrecadação visando aumentar a receita municipal e qualificar o gasto público sob os aspectos da eficiência e da qualidade;

CONSIDERANDO que o equilíbrio entre receitas e despesas no curto, médio e longo prazo, é condição essencial para a preservação da qualidade da prestação dos serviços públicos e a capacidade de investimento em projetos prioritários do governo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, o Programa de Melhoria da Receita e da Eficiência do Gasto Público denominado "Fazendo Mais com Menos", que tem os seguintes objetivos:

I - aperfeiçoamento dos processos e gestão da arrecadação de tributos;

II - otimização das despesas com custeio, pessoal e investimentos, com metas definidas, envolvendo o monitoramento dos resultados;

III - aumento e melhoria da capacidade de investimento do Poder Público Municipal visando à melhoria da qualidade de vida da população de Bertoga.

Parágrafo único. As medidas de racionalização e redução do gasto público previstas neste Decreto deverão ser implementadas sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 2º Este Programa terá sua execução acompanhada, monitorada e avaliada pelo Comitê Gestor, que será composta pelos seguintes membros:

I - Secretário de Administração e Finanças;

II - Secretário de Educação;

III - Secretário de Serviços Urbanos;

IV - Controlador do Município;

V - Procurador Geral do Município;

VI - Diretor de Planejamento Orçamentário;

VII - Diretor de Finanças;

VIII - Presidente do BERTPREV;

IX - Representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bertoga - SSPMB;

X - Representante indicado pelo Sindicato dos Professores de Escolas Públicas Municipais - SPROEM,

§ 1º O Comitê Gestor será coordenado pelo titular da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º Sempre que necessário, e objetivando a melhoria do gasto público, o Comitê Gestor poderá contar, em caráter transitório, com a colaboração de agentes públicos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, designados pelo Secretário de Administração e Finanças, sem prejuízo de suas funções normais, com o objetivo de garantir suporte técnico relacionado com as respectivas áreas de atuação ou especialização.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor:

I - exercer a coordenação técnica do Programa;

II - consolidar as propostas setoriais apresentadas pelos órgãos e entidades vinculadas à meta anual de eficiência dos gastos com custeio da Administração Pública Municipal;

III - coordenar a realização de reuniões para avaliação do Programa, com a participação dos representantes indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IV - acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações de melhoria da receita e da eficiência do gasto público, e o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto;

V - desenvolver estudos e apresentar propostas visando à otimização da arrecadação e redução das despesas de custeio nas diversas áreas da Administração;

VI - encaminhar relatório gerencial periódico de suas atividades ao Prefeito do Município;

VII - expedir instruções normativas para orientação quanto às medidas contidas neste Decreto.

Art. 4º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverão adotar medidas para redução de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas correntes constantes na Lei Municipal n. 1.153, de 12 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Bertoga para o exercício financeiro de 2015.

Parágrafo único. Excetuem-se da redução do *caput* deste artigo as despesas suportadas por recursos vinculados de manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º Os órgãos abrangidos por este Decreto deverão apresentar seus planos individuais de redução de despesas com custeio ao Comitê Gestor a que se refere o artigo 2º, deste Decreto, até o dia 05 de junho de 2015.

Art. 6º O plano de que trata o artigo 4º, deste Decreto, deverá contemplar, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e/ou quantidades vigentes nos contratos firmados para despesas de custeio, em especial no caso daqueles cujos valores atualizados para o exercício de 2015 sejam iguais ou superem a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante acordo entre as partes;

II - supressão, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de valores dos contratos vigentes, quando necessário;

III - reavaliação das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como daquelas ainda a serem instauradas;

IV - redução de horas extras;

V - reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade;

VI - identificação de novas alternativas de localização com prioridade de utilização de imóveis próprios do Município.

§ 1º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício com apresentação de justificativas e esclarecimentos quando não realizadas.

§ 2º Os órgãos e entidades municipais que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas a fim de permitir que as mesmas sejam oferecidas a outros órgãos ou entidades municipais.

§ 3º O Comitê Gestor poderá, a seu critério, avocar a competência para levar a efeito as renegociações de que trata o § 1º, deste artigo, determinando ao órgão que adote as medidas necessárias para obtenção das metas de redução de custos, contando, para tanto, com o apoio e a estrutura da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 7º Ficam temporariamente suspensas as despesas com custeio relativas à:

I - celebração de novos contratos de prestação de serviços de consultoria, locação, aquisição e reforma de imóveis, aquisição e locação de veículos, inclusive aqueles atrelados a processos em andamento;

II - celebração de termos aditivos que impliquem em aumento quantitativo e/ou qualitativo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas e compras;

III - aquisição de imóveis e de veículos;

IV - realização de recepções, homenagens, solenidades, inaugurações e demais eventos pela Administração Pública que demandem a contratação de estrutura e/ou de alimentação para sua efetivação, incluindo a contratação de coffee break;

V - o apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público, por intermédio de convênios, de termos de cooperação técnica ou de contratos de patrocínio;

VI - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados que impliquem em aumento de despesas, nos termos dos incisos II e III, do artigo 13, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

VII - participação de servidores públicos, do quadro permanente ou ocupantes de cargos de livre provimento, em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação, exceto quando se tratar de despesas suportadas por recursos financeiros vinculados;

VIII - criação de novas funções gratificadas, criação de novos cargos comissionados e criação de novas comissões remuneradas;

[X - autorização para realização de concursos de pessoal];

X - uso dos veículos oficiais nos finais de semana e feriados, excetuando-se os serviços essenciais.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão estabelecida no caput deste artigo as despesas decorrentes de obrigação legal ou constitucional referentes a serviços essenciais, de extrema necessidade, ou emergenciais, com risco ou prejuízo para a municipalidade, desde que justificadas pelo dirigente do órgão ou entidade, considerados os aspectos técnicos, jurídicos, orçamentários e financeiros, e aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno fiscalizará o cumprimento das medidas instituídas por este ato normativo.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 22 de maio de 2015

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município